



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Projeto de Lei nº 25/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná para fins de instalação e manutenção do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, através da mutua cooperação entre os entes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2.

§ Único. O posto de atendimento visa a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteira de identidade, atestados e certidões atinentes a identificação civil à população de Palmital.

Art. 2º Caberá ao Município de Palmital:

I. Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

II. o qual não poderá ser anexo à Delegacia de Polícia

local;

III. A designação de servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;

IV. A designação mínima de 02 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;

V. A substituição dos servidores nos casos de afastamento, como férias ou licença, com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;

VI. Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;

VII. Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;

VIII. O fornecimento de material de expediente bem como suprimentos para equipamentos;

IX. Realizar a entrega e retirar os malotes na sua respectiva Seção Regional de Identificação.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através do Instituto de Identificação do Paraná:

I. Disponibilizar sistemas específicos para solicitação dos documentos do instituto de Identificação;

II. Realizar treinamento aos servidores municipais que prestarem serviço no PATI2 na área de identificação civil;

III. Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas pelo Município para as atividades de identificação civil;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

IV. Disponibilizar endereço eletrônico para acesso a rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário

Art. 4º Ficam vedados quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os entes.

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização do convênio pela Secretaria de Estado de Segurança Pública caberá ao papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação, através de relatórios, inspeções e visitas.

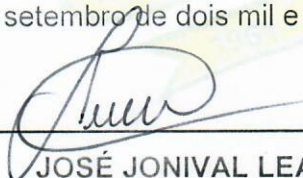
§ Único. O acompanhamento e a fiscalização do convênio pelo Município será realizado por servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

Art. 6º Os vencimentos dos funcionários, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Palmital, através de dotação orçamentária própria.

Art. 7º O prazo de vigência do convênio será de sessenta meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (24.09.2019).



JOSÉ JONIVAL LEAL
Presidente